

**PGM**



|                                            |
|--------------------------------------------|
| PARECER JURÍDICO/2025                      |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PE - NL |
| CONTRATO Nº 20240002                       |
| ASSUNTO: 1º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO     |
| CONTRATADO: S AGUIAR DA SILVA LTDA         |

## **I. RELATÓRIO**

A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, por meio do GAB/SEMDAS nº 0097/2025, justificativa solicitando a prorrogação do prazo do Contrato nº 20240002.

Na justificativa apresentada, a Secretária Municipal argumenta a necessidade de prorrogação por um período igual ao vigente, ou seja, 12 (doze) meses.

A presente análise tem como objetivo verificar a conformidade do termo aditivo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar que a prorrogação do contrato esteja em consonância com as normas legais aplicáveis.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA**

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça o fornecimento aqui narrados. Desse modo, a Secretária Municipal ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.

**PGM**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal  
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta  
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará  
pgm@itaituba.pa.gov.br

**PGM**



No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução do fornecimento para o município de Itaituba.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de fornecimentos contínuos, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

*"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".*

*"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem*

**PGM**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal  
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta  
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará  
pgm@itaituba.pa.gov.br

**PGM**



*vantajosos para a Administração,  
permitida a negociação com o contratado  
ou a extinção contratual sem ônus para  
qualquer das partes"*

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal.

Ademais, o Contrato em sua Cláusula Oitava prevê a prorrogação em tela.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do contrato nº 20240004, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata de fornecimento contínuo essencial a perfeita execução do contrato, nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133 de 2021.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

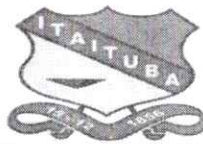
Salvo melhor juízo, é como entendo.

**PGM**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal  
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta  
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará  
pgm@itaituba.pa.gov.br

**PGM**



Itaituba-PA, 21 de janeiro de 2025.

**Atemistokhles A. de Sousa**

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964

**PGM**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal  
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta  
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará  
[pgm@itaituba.pa.gov.br](mailto:pgm@itaituba.pa.gov.br)